



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 228/2024 – São Paulo, quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

#### 1ª VARA DE BAURU - EDITAL

##### EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (quinze) dias

O Dr. Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Titular nesta 1ª Vara da Subseção Judiciária em Bauru/SP, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, especialmente aos RÉUS ELIO GIMENES MORINIGO, (ELIO MORINIGO GIMENEZ, Terere, brasileiro, filho de Francisca Gimenes Morinigo e José Dolores Morinigo, nascido aos 16/12/1959 ou 1958, natural de Ponta Porã/MS, CPF 177.221.791-34), ALDO JOSÉ GOMES (Cabeça de Pau, Careca, brasileiro, filho de Dulce Henriqueta Gomes e Henrique José Gomes, nascido aos 18/02/1950, natural de Erechim/RS, RG 215830-SSP/RJ, CPF 050.833.542-68) e NERI LUIZ DE BRITO (Francês, Alce Dourado, brasileiro, filho de Gema Maria Bordignon de Brito e Adão Alzemi de Brito, nascido aos 12/07/1963, natural de São Miguel do Oeste/SC, RG 3949452-SSP/PR, CPF 627.879.349-00), que por este Juízo da 1ª Vara Federal em Bauru, localizada na Avenida Getúlio Vargas 21-05, CEP 17017-383, Bauru-SP, e-mail: bauru-se01-vara01@trf3.jus.br, tramitam os autos da AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5001240-83.2024.4.03.6108, movida pelo AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP X RÉUS: ELIO GIMENES MORINIGO - CPF: 177.221.791-34, ALDO JOSE GOMES - CPF: 050.833.542-68 e NERI LUIZ DE BRITO - CPF: 627.879.349-00

Com relação aos réus ELIO GIMENES MORINIGO - CPF: 177.221.791-34, ALDO JOSE GOMES - CPF: 050.833.542-68 e NERI LUIZ DE BRITO - CPF: 627.879.349-00, que, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, ficam pelo presente edital CITADOS e intimados, na forma dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à acusação contida na denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, abaixo parcialmente transcrita, podendo fazê-lo mediante advogado constituído, sendo que no caso dos presentes autos foram-lhes nomeados advogados dativos para oferecimento de respostas às acusações.

(...) DAS INVESTIGAÇÕES - OPERAÇÃO CHAPA Em agosto de 2006, iniciou-se a denominada Operação Chapa, a partir de informações enviadas ao Núcleo de Análises da Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP, confirmadas por investigações preliminares, de que o denunciado MARCOS ANTONIO PINTO, residente nesta Cidade, era um homem de confiança de colombianos traficantes de cocaína (cf relatório final da Autoridade Policial de fls. 03/12). Realizado aproximadamente um ano de interceptações; telefônicas (início em 25/09/2006 e encerramento em 25/10/2007, conf. fl. 8, segundo parágrafo - Autos do monitoramento n 2006.61.08.011956- 5 9, desta 1ª Vara Federal em Bauru/SP), a associação criminosa e a internacionalidade delitiva resultaram logicamente de todo acervo probatório coletado - especialmente, da própria complexidade da traficância, a pressupor uma ação conjunta e organizada. Como efeito, o monitoramento telefônico do bauruense MARCOS ANTÔNIO PINTO delineou a associação estável para o tráfico de três grupos diferentes (denominados GRUPO I, GRUPO II e GRUPO III), com alguns integrantes em comum, sendo que parte deles, durante as interceptações, foi flagrada no exterior e em diversas regiões do território nacional, por ações delituosas tipificadas, em regra, nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06 (fs. 09/10). Assim, a operação policial deu ensejo a três inquéritos diferentes para melhor investigação de cada grupo criminoso quanto à associação para o tráfico (artigo 35 da Lei 11.343/06 - fs. 13/21), sendo que os presentes autos referem-se ao GRUPO 1. Esse denominado GRUPO 1 está intimamente ligado a três flagrantes de tráfico ocorridos em Manaus/SP, a saber: a) IPL 100/2007 - SR/DPF/AM (Manaus), referente à apreensão, em 22/02/2007, de aproximadamente 45 kg de cocaína sob a guarda de Jairo Cruz Palmar e Zaida Josefina Velasquez de Ávila (venezuelanos presos, denunciados, sendo que o primeiro acabou condenado em definitivo e a segunda absolvida, nos Autos 2007.32.00.002866-7, da 2ª Vara Federal de Manaus/AM, conforme fs. 182, 186 e pesquisas anexas) (Apenso II); b) IPL 101/2007 - SRF/DPF/AM (Manaus/AM), em 23/02/2007 foi preso Luiz Ramon Lopes Rosas (venezuelano), com aproximadamente 125 Kg de cocaína (denunciado e condenado em definitivo nos Autos 2007.32.00.002917-9, da 2ª Vara Federal de

Manaus/AM, conforme fs. 187, 191, e pesquisas anexas) (Apenso III); e c) IPL 135/2007 - SRF/DPF/AM (Manaus/AM), em 10/03/2007, encontrados 336kg de cocaína empoder de NERI LUIZ DE BRITO e ALDO JOSÉ GOMES (sendo que o primeiro foi absolvido por falta de provas e o segundo condenado em definitivo, nos Autos 2007.32.00.003707-3, da 2ª Vara Federal em Manaus/SP, conforme fs. 150/169, 192/193, 197, e pesquisas anexas), também denunciados nestes autos pela associação (Apenso IV)(...) Do principal papel dos integrantes da organização criminosa (Grupo 1) (...d) ELIO GIMENES MORINIGO: mantinha contato com Carlos Alberto Fortes Dotto (Gaúcho) e antes que um carregamento de cocaína comercializada pela associação investigada fosse transportada para o Brasil, ele ficou como depositário da substância entorpecente. Quando foi realizado o voo para transportar a carga para o destino determinado pelos fornecedores, providenciou as pessoas que carregaram a aeronave e também o combustível necessário para concluir a viagem (fs. 91 destes autos e 518/519 do apenso I; g) ALDO JOSÉ GOMES (CABEÇA DE PAU, CARECA) também com empresa de fachada para dar sustentação legal para as rendas obtidas através das atividades criminosas, dentro desta associação era um dos responsáveis pelo transporte de cocaína quando enviada via terrestre, atuando como motorista. Também atuava na compra e preparação dos veículos para transportar a droga comercializada pelo grupo criminoso, mas também fazia transporte para outros traficantes que o contratassem, sempre contando com a assistência de Marcos Antônio Pinto. Foi preso em 10/03/2007, em Manaus/AM, quando transportava cerca de 336 Kg de cocaína em um fundo falso de caminhão por ele adquirido - Inquérito Policial 135/07-SR/DPF/AM, instaurado por auto de prisão em flagrante, que deu início à Ação Penal n. 2007.32.00.3707-3, na qual foi condenado em definitivo) (...); h) NERI LUIZ DE BRITO: assim como ALDO, atuava como motorista e na preparação de veículos para transportar a droga comercializada pela associação, sendo seu principal contato no Rio Grande do Sul. Também foi preso, juntamente com este, em 10/03/2007, em Manaus/AM, quando transportava cerca de 336 Kg de cocaína em um fundo falso de caminhão por ele adquirido (Inquérito Policial 135/07-SR/DPF/AM, instaurado por auto de prisão em flagrante - Apenso IV, que deu início à Ação penal 2007.32.00.003707-3, em que acabou absolvido por falta de provas.) (...).

(...) Destaca-se, ainda, que foram identificadas, em relação a este grupo, duas grandes remessas de drogas do exterior para o Brasil, ocorridas em 27/01/2007 (60kg de cocaína) e 12/03/2007 (246 Kg de cocaína, que teriam chegado ao destino com 10Kg ou 12Kg a menos, ou seja, com aproximadamente 234Kg ou 236Kg), além da guarda de parte dessa droga (60Kg) durante o início de março de 2007 ao menos até 19 de abril daquele ano em São José do Rio Preto/SP e, ainda, da coautoria de alguns dos ora denunciados nos delitos de tráfico surpreendidos em estado de flagrância já processados em relação às pessoas que, na oportunidade, foram presos em flagrante, perante a Justiça Federal em Manaus/AM (delitos de que tratamos apensos II, III e IV e as pesquisas anexas)(...)(...) Das interceptações telefônicas e da individualização das condutas: d) ÉLIO GIMENES MORINIGO (LUÍS e TERERE): Em determinado período das interceptações, constatou-se que ÉLIO GIMENES MORINIGO mantinha contatos regulares com CARLOS ALBERTO FORTES DOTTO (GAÚCHO) e, através de diálogos mantidos com este, já citados, ficou clara a participação de ÉLIO também como integrante desta organização criminosa, constatando-se que seu papel era o de armazenar a droga antes dela ser transportada para o Brasil (...). ÉLIO GIMENES residia no Paraguai e era proprietário de terras utilizadas como entreposto para o despacho de carregamentos de cocaína para outras localidades, inclusive para o Brasil... As diversas conversas telefônicas gravadas entre ÉLIO e GAÚCHO demonstram que ele (Luís - cognome descoberto em uma mensagem - fl.267 do Apenso I) inclusive, conhecia ou tinha contatos com os pilotos (meninos) Neilson Mongelos (Pita) e Plínio Gomes (...), além de com Peixe (...), Marcos (...), Marcelo (...) e como colombiano Rana (...), ou ao menos tinha conhecimento de que tais pessoas integravam a organização criminosa, e que elas auxiliavam/participavam de uma forma ou de outra nos tráficos de cocaína que ele (LUÍS) tratava com Gaúcho por telefone... (...) Assim, pela análise dos áudios supracitados e descritos no tópico atinente a GAÚCHO, ficou claro que ÉLIO GIMENES MORINIGO incidiu na prática do crime do art. 35 da Lei 11.343/06, com a majorante do art. 40, I, da aludida lei, ao menos durante o período em que perduraram as interceptações, por ter integrado, de maneira estável e duradoura, a organização ora denunciada, destinada à prática de tráfico internacional de entorpecentes. Ainda contribuiu para a guarda e manutenção da cocaína que foi objeto das duas grandes remessas do exterior para o Brasil, ocorridas em 27/01/2007 (60kg de cocaína) e 12/03/2007 (246 kg de cocaína...) razão porque incidiu, ainda, por duas vezes, na prática do crime do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, em continuidade delitiva, com a majorante da transnacionalidade do tráfico. (...) f) ALDO JOSÉ GOMES (CABEÇA DE PAU, CARECA) e NERI LUIZ DE BRITO (FRANCÊS, ALCE DOURADO) (...) ALDO JOSÉ GOMES e NERI LUIZ DE BRITO mantiveram inúmeros contatos telefônicos, principalmente com MARCOS ANTÔNIO PINTO, tratando das negociações, da preparação dos meios de transporte das drogas de associação, e inclusive sobre transferências documentais dos veículos que utilizavam, mas também tiveram várias conversas com estrangeiros (não identificados) tratando de tais negócios ilícitos. ALDO, também, teve conversas gravadas com o colombiano Rana (...), com Suaélio/Peixe (...), e com JOSÉ MANUEL MARTINEZ ACOSTA/PICO (...), o que demonstra que ao menos tinha conhecimento de que tais pessoas também integravam organização criminosa, e que elas auxiliavam/participavam de uma forma ou de outra nos tráficos de cocaína que ALDO e NERI trataram com MARCOS por telefone. (...) Assim, pela análise dos áudios supracitados e descritos nos tópicos supra, especialmente de Marcos Antônio Pinto, restou demonstrado que ALDO JOSÉ GOMES e NERI LUIZ DE BRITO incidiram na prática do crime do art. 35, da Lei 11.343/06, com a majorante do art. 40, I, da aludida lei, ao menos durante o período em que perduraram as interceptações, por terem integrado, de maneira estável e duradoura, a organização ora denunciada, destinada à prática de tráfico internacional de entorpecentes.

(...) Da materialidade indireta das operações de tráfico descobertas no bojo da investigação, através das interceptações: Além dos delitos de tráfico surpreendidos em estado de flagrância, identificam-se, ainda, em relação a este grupo, conforme citado, duas grandes remessas de drogas do exterior para o Brasil, ocorridas em 27/01/2007 (60kg de cocaína) e 12/03/2006 (246kg de cocaína, que teriam chegado ao destino com 10kg ou 12kg a menos, ou seja, com aproximadamente 234Kg ou 236Kg) além da guarda de parte dessa droga (60kg) durante o início de março de 2007 ao menos até 19 de abril daquele ano em São José do Rio Preto/SP.

(...) Quanto à materialidade delitiva destes crimes de tráfico, apesar de a droga adquirida, remetida, transportada, guardada e mantida em depósito, na situação em tela, não ter sido apreendida e, assim, submetida a exame pericial toxicológico, impõe-se ter presente que a existência material de tal substância entorpecente encontra-se legitimamente fundada, no caso, na maneira supletiva, nos elementos de convicção colhidos no decorrer das investigações (CPP, 167), à luz do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento fundamentado (CPP, art. 155), uma vez que é inequívoco, por todo o conjunto probatório, notadamente pelas falas dos próprios integrantes

da organização criminosa, que se tratava do seu principal objeto de comércio: cocaína.(...) Assim sendo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia: (...) 4- ÉLIO GIMENES MORINIGO, como incurso nos artigos 33, caput (c/c o artigo 29 do Código Penal - 2 vezes), 35, caput, e 40, incisos I e V, da Lei no 11.343/2006, em concurso material (artigo 69 do Código Penal); (...); 7 - ALDO JOSÉ GOMES (CABEÇA DE PAU, CARECA) como incurso nos artigos 35, caput, e 40, incisos I, III e V, da Lei 11.343/06; 8 - NERI LUIZ DE BRITO (FRANCÊS, ALCE DOURADO), como incurso nos artigos 35, caput, e 40, I e V, da Lei 11.343/06 (...). Na resposta à acusação, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação pelo Juízo, se necessário, nos termos da parte final do artigo 396-A do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento dos réus, que não foram encontrados, e no futuro não venham alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Janaína Spetic Alves, Técnica Judiciária, RF 7316, digitei e conferi. Eu, Jair Carmona Cogo, RF 2508, Diretor de Secretaria, reconferi. Bauru, data da assinatura eletrônica.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Titular nesta 1ª Vara da Subseção Judiciária em Bauru/SP, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, especialmente o(a)(s) RÉU(S): AGUINALDO CAMPOS JÚNIOR (filho de Aguinaldo Campos e de Elza Firetti Campos, brasileiro, casado, cirurgião-dentista e empresário, nascido em Bauru-SP no dia 03/08/1957, RG 7.816.055 SSP/SP, CPF 015.088.338-26, atualmente em local incerto e não sabido), que por este Juízo da 1ª Vara Federal em Bauru, localizada na Avenida Getúlio Vargas 21-05, CEP 17017-383, Bauru - SP, e-mail: bauru-se01-vara01@trf3.jus.br, tramitamos autos da AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0002648-40.2000.4.03.6108, que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO - PR/SP, ficando pelo presente edital INTIMADO para, em síntese (despacho id. 332226633): (...) para providenciar, em 10 dias, o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 16.905,10 (cf. cálculo de atualização anexado no id. 312693116), nos termos previstos nos arts. 50 e 51 do Código Penal. O recolhimento da pena de multa decorrente de sentença penal condenatória com trânsito em julgado deve ser feito por Guia de Recolhimento da União-GRU (para emitir a GRU, acesse <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), recolhimento a ser feito no Banco do Brasil, utilizando-se os seguintes dados: Unidade Gestora Arrecadadora 200333 - DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA; Código de Recolhimento 14600-5 - FUNPEN-MULTA DEC. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. (...).

E para que chegue ao conhecimento do réu, que não foi encontrado, e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Janaína Spetic Alves, Técnica Judiciária, RF 7316, digitei e conferi. Eu, Jair Carmona Cogo, RF 2508, Diretor de Secretaria, reconferi. Bauru, data da assinatura eletrônica.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal